

Como se livrar do anatocismo na Tabela Price para magistrados e advogados

Abelardo de Lima Puccini

MSc Engenharia Econômica – Stanford University

O objetivo deste artigo é recomendar, de forma simples e objetiva, um procedimento que pode ser adotado nos contratos de financiamento pela Tabela Price, para afastar a possibilidade de se instalar o anatocismo nesse importante sistema de amortização de empréstimos e financiamentos.

Há uma certa confusão no mercado em relação ao regime de juros compostos, a ponto de considerá-lo como um sinônimo de “juros sobre juros”, quando na realidade juros compostos é um sistema de cálculo em que os juros de cada período são obtidos pela aplicação da taxa de juros periódica sobre o saldo financeiro disponível no início do respectivo período.

O anatocismo, que consiste na aplicação de “juros sobre juros”, é proibido pelo artigo 4º do Decreto nº 2.626/1933 (Lei da Usura), quando praticado em períodos inferiores a um ano. Essa proibição foi mantida pelo artigo 491 da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), nas mesmas condições.

Não há nenhuma proibição legal em relação ao sistema de juros compostos, amplamente utilizado no

mercado financeiro na obtenção das prestações dos financiamentos e nos estudos de viabilidade econômica de projetos. A proibição legal se aplica, exclusivamente, na ocorrência de “juros sobre juros”, em prazos inferiores a um ano. Essa proibição tem sido contornada mediante legislação específica que, em alguns casos, está na dependência de decisão final do STF.

No sistema de juros compostos quando os juros do período não são integralmente pagos, a parcela dos juros vencidos que não for paga é agregada ao saldo devedor (processo denominado capitalização de juros) e passa a render juros nos períodos subsequentes. Nesses casos, se instala o anatocismo, pois passará a haver a incidência de “juros sobre juros”.

No entanto, se os juros vencidos de cada período forem integralmente pagos não existe a possibilidade fática deles serem capitalizados. Nesse caso, os juros não são agregados ao saldo devedor no final de cada período, que passa a ser constituído exclusivamente da parcela do principal do financiamento que ainda não foi amortizado. Dessa forma o anatocis-

mo não é instalado, pois não haverá incidência de “juros sobre juros” nos períodos subsequentes.

A presença ou não do anatocismo nos sistemas de amortização de financiamentos depende, portanto, fundamentalmente da composição dos saldos devedores de cada período. Por uma questão conceitual, a capitalização dos juros ou a incidência de “juros sobre juros”, que são os fatos geradores do anatocismo, só ocorrerá, indubitavelmente, nas situações em que o saldo devedor contiver parcelas de juros vencidos que não foram pagas e sim capitalizadas.

A partir dessa constatação, para que se avalie a presença do anatocismo no caso concreto, é indispensável que se conheça a subdivisão dos valores das prestações do financiamento, nas suas parcelas de amortização e juros. Somente com o conhecimento do valor da amortização e dos juros de cada prestação, é possível verificar se os valores das prestações são suficientes para liquidar integralmente os juros devidos em cada período e, assim, constatar a existência ou não do anatocismo.

Pagamento de juros tem prioridade

O pagamento dos juros de cada período tem prioridade sobre as amortizações, conforme determina o artigo 354 do Novo Código Civil, salvo estipulação contratual em sentido contrário. A íntegra desse artigo é a seguinte:

Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.

Entende-se capital como amortização. Assim, as amortizações contidas em cada prestação são, posteriormente, calculadas pela diferença entre o valor da prestação e o valor da parcela que foi aplicada na liquidação dos juros do período.

Analisamos, a seguir, os três principais Sistemas de Amortização de Financiamentos (americano, SAC e Tabela Price), que são calculados no regime de juros compostos, para discutir a questão do anatocismo em cada um deles.

Sistema de Amortização Americano, sem anatocismo

O SAA tem a seguinte lei de formação:

- pagamento integral dos juros de cada período no final do respectivo período;
- amortização do principal de uma só vez, no final do prazo do financiamento, com valor igual ao do principal do contrato.

Como se pode ver, esse é um sistema de financiamento que, por conceito, não capitaliza juros, uma vez que deve haver pagamento integral dos juros de cada período.

É indispensável que se conheça a subdivisão dos valores das prestações do financiamento, nas suas parcelas de amortização e juros

Os juros de cada período têm sempre o mesmo valor, equivalente ao valor do principal multiplicado pela taxa de juros, dando a falsa impressão de que o SAA, opera a juros simples e não a juros compostos. Por exemplo, se o valor do principal é R\$ 1.000,00 e a taxa de juros é 1% ao mês o saldo devedor no final do 1º mês atinge o valor de R\$ 1.010,00. Como os juros de R\$ 10,00 são integralmente pagos, o saldo devedor volta para o patamar de R\$ 1.000,00, que é o valor do principal e do saldo do início do 2º mês, base de cálculo para os juros desse período.

Assim, o SAA é um sistema a juros compostos, pois os juros de cada período são calculados sobre o saldo disponível no início do respectivo período. Entretanto não há a capitalização de juros e, portanto, o anatocismo não está presente no SAA.

Sistema de Amortização Constante, sem anatocismo

O SAC tem a seguinte lei de formação:

- amortização do valor do principal em parcelas iguais (amortizações constantes);
- cálculo dos juros de cada período sobre o saldo devedor existente no início de cada período e pagamento integral dos juros no final do período correspondente, juntamente com o valor da amortização.

No SAC, da mesma forma que no SAA, com o pagamento integral dos juros no final de cada período, não há capitalização de juros e os cálculos obedecem, rigorosamente, os conceitos do regime de juros compostos, sem anatocismo.

Tabela Price, sem anatocismo

A Tabela Price tradicional é um sistema de amortização de financiamentos, também conhecida como Sistema de Amortização Francês, que consiste na liquidação do financiamento por prestações periódicas de mesmo valor, ao longo de todo o prazo do financiamento.

As prestações de mesmo valor são pré-calculadas pelo regime de juros compostos e os contratos de financiamento costumam apenas estipular o valor das prestações, sem especificar os seus desdobramentos nas suas parcelas de amortização e de juros, o que tem permitido interpretações de profissionais do mercado que indevidamente levam à presença do anatocismo nesse sistema.

A ocorrência do anatocismo na Tabela Price depende, fundamentalmente, dos valores das amortizações e juros contidos em cada prestação e vamos, a seguir, descrever o critério

universalmente adotado na obtenção desses valores.

Para qualquer taxa de juros e para qualquer prazo de financiamento o valor da 1ª prestação da Tabela Price é sempre maior que o valor dos juros nela contidos. Com isso a 1ª prestação tem sempre plenas condições de pagar integralmente os juros do primeiro período, tal como determinado pelo artigo 354 do Código Civil, evitando a capitalização de juros. A amortização contida nessa prestação é calculada pela diferença entre o valor da prestação e o valor da parcela que foi aplicada na liquidação integral dos juros.

Nas prestações subsequentes os juros periódicos vão diminuindo de valor e as prestações, que têm o mesmo valor, podem liquidar integralmente os respectivos juros, com saldos maiores para o pagamento das amortizações.

Esse é o critério internacionalmente adotado pelos livros acadêmicos, pela calculadora HP 12C e pela planilha Excel, na subdivisão das prestações da Tabela Price em suas parcelas de amortização e juros. O pagamento dos juros de cada período tem prioridade, tal como determinado pelo artigo 354 do Código Civil, e não permite a capitalização dos juros periódicos, uma vez que são integralmente pagos ao longo do prazo do financiamento.

Tabela Price, com anatocismo

Alguns profissionais do mercado, inclusive peritos judiciais, consideram a Tabela Price como uma soma de vários financiamentos independentes, de pagamento único a termo, de mesmo valor, porém com prazos

Para qualquer taxa de
juros e para qualquer
prazo de financiamento
o valor da 1ª prestação
da Tabela Price é sempre
maior que o valor dos
juros nela contidos

diferentes. Essa inusitada forma de abordar o problema introduz a possibilidade da presença do anatocismo na Tabela Price, conforme mostramos a seguir.

No 1º período o valor dos juros do financiamento é, sem dúvida alguma, igual ao valor do principal multiplicado pela taxa de juros. Esse valor é muito superior ao valor dos juros da 1ª prestação se ela for considerada de forma independente e individual. Assim, se o pagamento do primeiro período liquidar apenas os juros que incidem somente sobre a 1ª prestação, não resta dúvida que os juros do financiamento do 1º período não serão integralmente pagos, e dessa forma restarão juros vencidos e não pagos que serão capitalizados, provocando a indevida existência do anatocismo na Tabela Price.

Todo e qualquer sistema de amortização de contrato de financiamento é composto de um único principal, indivisível, e de um conjunto de prestações que devem ser solidárias e comprometidas com a

liquidação do contrato. As garantias contratuais são apresentadas para cobrir o risco de um único principal liberado no financiamento. E, dito isso, entendemos que considerar as prestações do financiamento como a soma de vários financiamentos independentes é uma mera construção teórica em cima do conceito de valor presente de um fluxo de caixa que não faz sentido financeiro no caso de amortização de financiamentos.

Como eliminar o anatocismo da Tabela Price

O SAA e o SAC, calculados a juros compostos, estão, a meu ver, protegidos de qualquer interpretação de anatocismo nos pagamentos de suas prestações na medida em que as suas parcelas de amortização e juros estão perfeitamente definidas nas cláusulas dos seus contratos de financiamento. Por essa razão, não costumam sofrer demandas judiciais pela prática do anatocismo.

Para evitar a vulnerabilidade da Tabela Price à interpretação da prática do anatocismo, as amortizações e juros das prestações podem ser pré-calculadas no início do financiamento pela convenção internacional adotada na calculadora HP 12C e na planilha Excel, e incluídas nos respectivos contratos.

Assim, na medida em que os contratos de financiamentos, com liquidação pela Tabela Price, façam as especificações necessárias sobre juros e amortizações atendendo ao artigo 354 do Novo Código Civil, o questionamento sobre a presença do anatocismo deixaria, a meu ver, de ser objeto de demandas judiciais. ■